

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN026015

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

ÁGUA E SECO LAVANDERIAS LTDA

CNPJ/CPF:04.681.111/0002-42

Código INEA: UN011761/51.31.10

Endereço: ROD AMARAL PEIXOTO, KM 162 - QUADRA C - LOTE 22/23 - ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS - RIO DAS OSTRAS - RJ

para realizar atividade de lavanderia industrial com lavagem a seco e transporte de roupas e tecidos contaminados-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

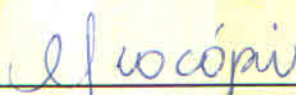
AVENIDA ZEN - QUADRA C - LOTES 22 E 23 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS 22°25'13,85"S E 41°52'01,35" O DATUM WGS 84 - ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS, município RIO DAS OSTRAS

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

Esta Licença é válida até 22 de Janeiro de 2019, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/202160/2006 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2014



LORENA COSTA PROCÓPIO
SUPERINTENDENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN026015

Condições de Validade Específicas

- 4- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 5- Atender à DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 6- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 7- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 9- Atender à NBR-7.500 - Identificação para o Transporte Terrestre, Manuseio, Movimentação e Armazenamento de Produtos, da ABNT;
- 10- Operar a estação de tratamento de despejos industriais (ETDI) de acordo com o manual de operações apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;
- 11- Manter responsável técnico pela operação da ETE com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade;
- 12- Enviar mensalmente ao INEA relatórios de monitoramento do efluente bruto e tratado de acordo com os critérios relacionados a seguir:
 - 12.1- O monitoramento deverá ser realizado por um período mínimo de 06 (seis) meses;
 - 12.2- O monitoramento deverá abranger os seguintes parâmetros: vazão média (l/s), cor, temperatura, pH, RNFT, DBO, DQO, óleos e graxas, surfactantes, amônia, cloro ativo, nitrogênio e fósforo;
 - 12.3- O monitoramento deverá ser realizado com frequência semanal nos dois primeiros meses;

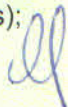
O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN026015

Condições de Validade Específicas

- 12.4- A partir do terceiro mês, se comprovado o enquadramento do efluente tratado aos parâmetros da NT-202.R10 e da DZ-205.R6, as coletas deverão ser quinzenais, mantendo os mesmos critérios descritos nos itens anteriores;
- 12.5- A partir do sétimo mês, confirmado o enquadramento do efluente aos parâmetros da NT-202.R10 e da DZ-205.R6, o monitoramento deverá ser realizado apenas para atender a condicionante nº 6;
- 13- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 14- Armazenar os resíduos Classes I, IIA e IIB de acordo com as normas NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
- 15- Instalar no acesso à área do empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;
- 16- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo Detran estadual, apresentando ao INEA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos;
- 17- Não realizar manutenção ou lavagem de veículos no local;
- 18- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 19- Respeitar o percentual de 15% de área verde estabelecido na Licença de Instalação nº FE005218 da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras, utilizando espécies vegetais nativas da região;
- 20- Lançar na rede pública de coleta de esgoto no máximo 20 m³/dia de efluentes industriais previamente tratados e dentro os padrões estabelecidos pela NT-202.R10 e DZ 205.R-6;
- 21- Manter poço de visita para possibilitar controle do efluente a ser enviado à ETE/ZEN;
- 22- Somente utilizar água proveniente de fontes devidamente regularizadas junto ao INEA;
- 23- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 24- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 25- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN026015

Condições de Validade Específicas

- 26- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor;
- 27- Submeter à prévia aprovação do INEA qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 28- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.